

DESPACHO N.º 22/DG/2023

A Portaria n.º 66/2017, de 13 de fevereiro, que procedeu à décima segunda alteração do Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, aprovado pela Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de novembro, estabeleceu no n.º 1 do seu artigo 21.º um período de interdição de captura com ganchorra por motivos biológicos, aplicável a todas as espécies de moluscos bivalves para todas as zonas de operação, o qual pode ser alterado, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, por despacho do dirigente máximo da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), ouvida a Comissão de Acompanhamento da Pesca com Ganchorra, competente em razão da zona, de acordo com o estabelecido no seu artigo 22.º - A.

Através do Despacho nº 18/DG/2023, de 28 de abril, foram fixados, para o ano de 2023, os períodos de interdição à pesca, incluindo a interdição, entre o dia 1 a 30 de junho, da pesca a norte do paralelo que passa pelo limite norte da Capitania de Aveiro (40º 56.0 N).

De acordo com as Associações representativas do setor as ameijoas capturadas na área onde, atualmente, a pesca é autorizada não estão nas melhores condições, situação que já foi comunicada ao Instituto Português do Mar e da Atmosfera, IP (IPMA, IP) e que se encontra a ser monitorizada por este organismo.

Sem embargo dos resultados da referida monitorização, o IPMA, IP manifestou-se no sentido de não haver impedimento à introdução de alterações do defeso estabelecido, no sentido de se autorizar a pesca na zona norte da Ocidental Norte e interditar a pesca na zona sul da zona Ocidental norte.

Neste contexto e ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, aprovado pela Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de novembro, na sua atual redação, mediante parecer do IPMA, I.P. e após consulta à Comissão de Acompanhamento da Pesca com Ganchorra nas diferentes zonas em cumprimento do disposto no artigo 22.º-A, do citado Regulamento, determino o seguinte:

- 1 - O período de interdição da pesca com ganchorra determinado por motivos biológicos, na zona Ocidental Norte nos termos fixados a no artigo 11.º do Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, aprovado pela Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de novembro, na sua atual redação, passa a ser aplicável a norte do paralelo que passa pelo limite norte da Capitania de Aveiro (40º 56.0 N), passando a estar interdita a pesca a sul do referido paralelo.
- 2 - A descarga de bivalves capturados pela frota da ganchorra licenciada para a zona ocidental norte passa a ser autorizada exclusivamente no porto de Matosinhos.
- 3 - Divulgue-se o presente despacho no sítio da Internet da DGRM.
- 4 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação e produz efeitos até ao dia 30 de junho de 2023.

Lisboa, 20 de junho de 2023

 O Diretor-Geral,

(José Carlos Simão)


Isabel Ventura
Subdiretora-Geral